

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010030921 DE 1992

08-75.50

NATUREZA : PL

01-0030/92-1 DE 13/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ F. DO NASCIMENTO PMDB

EMENTA :

Altera prazo relativo a notificação dos Impostos Predial e Ter-
ritorial Urbano-IPTU e das taxas de limpeza pública e de conser-
vação de vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

INDICE :

IPTU
PAGAMENTO DE IMPOSTO
PRAZO DE NOTIFICAÇÃO
PROPAGANDA MUNICIPAL
REMESSA POSTAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:27:20

00000010525-27



ARQUIVADO EM 02/03/93

CHEFE DA SEÇÃO

3123 111-11 111111

Chelo de João Vences



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	0030	do 19 92
Condição		

LIDO HOJE 163 FEV 1992
ÂS COMISSÕES DE:
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
POLÍCIA URBANA, METR. M. A. M. B.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0030/92-1

ALTERA PRAZO RELATIVO A NOTIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - E DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A notificação do Lançamento dos Impostos IPTU e Taxas via correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na Imprensa Oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no município, sendo obrigatório, também, a divulgação em todos os jornais de Bairros das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimento.

§ 1º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação do lançamento, e regulamento constituído crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações-recibo nas agências postais.

§ 2º - A prescrição referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo interessado junto a Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua entrega nas agências postais.

CÂMARA MUNICIPAL D A LO
S' GUL (a), (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kk) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mm) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)



Folha n.º	2	de proc.
n.º	0030	do 19.º
Condição		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões,


JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc.
n.º	0030	do 1992
Condição		

J U S T I F I C A T V A

Objetiva o presente Projeto de Lei garantir o prazo ao contribuinte cujo o imóvel esteja localizado em lugar de difícil acesso bem como logradouros, não oficiais, que dificultam a entrega da notificação-recibo, para comunicar à Administração Municipal o não recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04.....

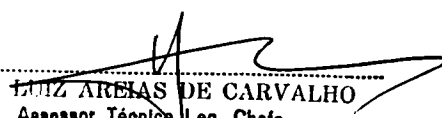
do processo nº.....0030..... de 19.....92 18 02 / 92.....(a).....Convide.....

Sobre o assunto, nada consta.

18.02.92

MARIA CANDIDA MOZEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 19/02/92

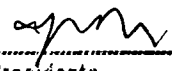

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/02/92 às 18:30hs. 

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Walter A. H. L.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de Fevereiro de 1992


Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 05/03/92

(a) 



Câmara Municipal de

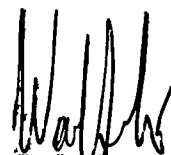
Processo n.º	05	do grupo
N.º	30	a
Comissão	São Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/03/92.

Ver.


Relator

DEFERIDO


Ver. HENRIQUE PACHECO

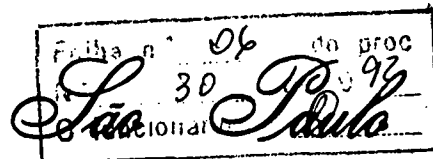
Presidente da C.C.J.

EMBRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado com a [illegible] fabricado sob
folha n.º 06/08 / 13/03/92) @



Câmara Municipal de



PARECER
0284/92
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 30/92.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, objetivando alterar o prazo relativo à notificação do imposto predial e territorial urbano - IPTU - e das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

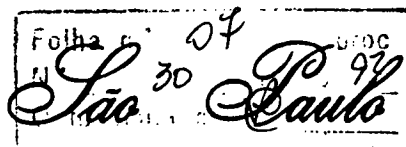
A propositura encontra amparo no art. 13, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, o projeto não fere o disposto no art. 137, §§ 2º e 6º, da Lei Orgânica Municipal, que determina o procedimento a ser observado para alteração da legislação tributária, pois o seu conteúdo se restringe a disciplinar o modo e prazo da notificação do lançamento, o qual é simples procedimento administrativo tendente a verificar a realização do fato gerador da obrigação tributária, declarando-a. Assim, a propositura não modifica a legislação tributária em sentido material, substancial, limitando-se a cuidar de procedimento administrativo referente à notificação do lançamento do IPTU.

Diante dessas razões, somos
Pela Legalidade.



Câmara Municipal de



No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI 30/92

Dá nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 37 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º do art. 37, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "§ 2º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial e, no mínimo, em dois jornais de grande circulação no Município, sendo obrigatória, também, a divulgação em todos os jornais de bairro,

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º	08	de	
N.º	30	d.	92
O. funcionário	P. P.		

das datas de entrega nas agências postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas correspondentes datas de vencimentos."

II - "§ 4º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da notificação-recibo, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua entrega nas agências postais."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 13.03.92.

[Handwritten signatures and stamps]

Presidente
comissão
ccj

RELATOR

Ubiratão Kamm
presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 21 / 03 / 92
 página 48
 conferido: [assinatura]

À
 COM. POL; URBANA
 EM 23.03.92.

[assinatura]
 ANGELO ROCHA
 Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli
 PARA REL. 100.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

23 / 03 / 92
 [assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntadas nesta data [assinatura] rubricados sob
 folhas de n.º 09 / 10 a) [assinatura]



Câmara Municipal de

Folha n.º 09	do Proc.
N.º 130	de 1902
O Funcionário São Paulo	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/4/92.

Ver. Roberto Trípoli
Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A



Parecer
PARECER
0414/92

Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do Proc.
No	30	de 19 92
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 30/92.

De autoria do Nobre Vereador José índio do Nascimento, o presente projeto de lei tem por objetivo alterar "prazo relativo a notificação dos impostos predial e territorial urbano - IPTU e das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, e dá outras providências."

Trata-se, em outras palavras, de procurar assegurar que os contribuintes dos impostos e taxas mencionados, principalmente aqueles cujos imóveis se situem em lugares de difícil acesso ou que sejam localizados em logradouros não-oficiais dificultando a entrega da notificação-recibo pertinente, tenham conhecimento da mesma. Para tanto, a notificação, via correio, do lançamento do IPTU e taxas seria precedida de divulgação, a cargo do Executivo, na imprensa oficial; em dois jornais de grande circulação, no mínimo; e nos jornais de bairro.

Assim, os contribuintes poderiam, em tempo hábil, conhecendo a imputação do imposto através da mídia impressa, comunicar à Administração Regional de seu bairro, um eventual não recebimento da notificação-recibo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo ao projeto em tela, a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, com o qual concordamos.

Dessa forma, pela maior segurança, tanto do Executivo, pela dupla informação, como do contribuinte, que se livraria de dissabores provocados pelo desconhecimento do imposto, manifestamo-nos, a princípio, favoráveis à propositura, até mesmo para garantir seu trâmite legislativo. No entanto, reservamo-nos o direito de só adotarmos uma posição definitiva quando da votação da proposta em plenário, quando já teremos uma avaliação mais adequada da matéria.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 08/04/92.

PRESIDENTE *[Signature]*

RELATOR *[Signature]*

DC

[Large signature]
[Signature]
[Signature] com notificação

Adm

PARCELS NO

À Com. de Administração Pública

10.04.92.

Luis Fernando B. de Araujo

Ao nobre Vereador ALCEGA FARI
para relatar. Regimentalmente a 23/04/92.
Sala da Comissão de Administração Pública

15/04/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SINGULARES (li) junção de } nesta (li) = abri-
cado(s) sob n.º 1 e (li) = abri-
cado sob

n.º 11 e 12 - 04/05/92 a (

WILLIAM LIZABETH P. CAMARGO

Secretaría



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do Proc.
N.º	30	de 1992
O Funcionário	MARIA ELIZABETH V. CAMARGO	
Secretaria		

Proc. nº /92

f12

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 24/04/92

Atenciosamente,

(Relator(a))

DEFERIDO:

Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 24/04/92



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0516/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 30/92.....

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 30 de 19 92
O Funcionário
MARIA ELIZABETH P. CARVALHO
Secretária

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, objetiva alterar o prazo de notificação dos impostos predial e territorial urbano e das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à proposta original (fls. 06/08). A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição (fls. 10).

A alteração do prazo e da forma do procedimento administrativo da notificação, ao sujeito passivo, do lançamento dos retrocitados tributos, pretendida pela proposição, mostra-se como medida que não dinamiza a relação do lançamento tributário em questão e não propicia um instrumento efetivo de defesa dos direitos do contribuinte municipal.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

27/04/92.

Presidente -

[Signature]

[Signature]
com restrições
Gianotti

[Signature]
Frede

[Signature]

[Signature]
Tatto
Fampho

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30, 04, 1992
pagina 59 coluna 2ª
Conteúdo: *[assinatura]*

Em 04/05/92.
A Com. Fin. Orçamento
Comissão de Administração
Pública

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 04.05.92 as 1800 h.

1º nobre Vereador *MAfredo Mantua*
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
04/05/1992

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE-ME (anexo(s)) nesta data, para (de) (a) (ab)ri
caso(s) com n.º 13 06 05 92
n.º 13 06 05 92 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	de pag.
n.º	0100 30 921	de 19 92

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja oficiado ao Executivo para que sejam informadas as repercussões financeiras da alteração de prazo pretendida pelo projeto de lei nº 30/92.

Alfredo Martins

Alfredo Martins, em 06.05.92

Relator

Deferido

Jamil Achôa
Jamil Achôa

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as providências cabíveis.

Jamil Achôa
Jamil Achôa

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A- At 1

6.5.92

MARGARETE JONES DA SILVA
Ofício Legislativo

DEFIRO
07.05.92

PAULO KOBAYASHI
PRESIDENTE

A
Leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 08/05/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG 21.247

Sra. Agnis

Providenciar ofício solicitando
informações ao Executivo.

08.05.92

Sra. Agnis
Ass. Tec. Dir. IV

Sra. Chefe

Providenciado ofício.

08.05.92

Muata
Agnis Kazue Hirata
Ass. Tec. Dir. IV

SEGUIE m _____, juntados _____, nesta data
documentos _____ e papel de informação
rubricados sob folhas n.º 14 a 19
Em 13 / 05 / 92 /

Muata



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 14 do proc.
n.º 010030921 de 1992
Alivata

São Paulo, 11 de maio de 1992.

DT.7/Leg.3 DT7-LEG3
OFICIO N.300150/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 030/92 de autoria do Vereador José F. do Nascimento que altera prazo relativo a notificação dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU - e das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, e de outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 030/92 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

AKB

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 103 FEV 1992
 ÀS COMISSÕES DE:
 COMISSÃO DE JURISDIÇÃO
 DE URBANISMO, METR. M. A. M.
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 E INQUILIN. E DOCUMENTOS

PROJETO DE LEI

01 - PL
 Nº 01-0030/92-1

ALTERA PRAZO RELATIVO A NOTIFICAÇÃO DOS
 IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
 IPTU - E DAS TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E
 DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚ-
 BLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A notificação do Lançamento dos Impostos IPTU e
 Taxas via correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do E-
 xecutivo, na Imprensa Oficial e, no mínimo, em dois jornais de gran-
 de circulação no município, sendo obrigatório, também, a divulgação
 em todos os jornais de Bairros das datas de entrega nas agências ''
 postais das notificações-recibo de cada região da cidade e das suas
 correspondentes datas de vencimento.

§ 1º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita
 a notificação do lançamento, e regulamento constituído crédito tri-
 butário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notifica-
 ções-recibo nas agências postais.

§ 2º - A prescrição referida no parágrafo anterior é rela-
 tiva e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento da no-
 tificação-recibo, protocolada pelo interessado junto à Administra-
 ção Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua
 entrega nas agências postais.



Folha nº.	16	do p.
n.º	010030921	de 13 92
Militar		

Folha n.º	2	da proc.
n.º	0030	do 13 92
Condide		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Sala das Sessões,

JOSE ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Folha nº, 17 do proc.
n.º 010030921 de 19 92
Muata

Folha n.º 13 do proc.
n.º 010030921 de 19 92

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja oficiado ao Executivo para que sejam informadas as repercussões financeiras da alteração de prazo pretendida pelo projeto de lei nº 30/92.

Alfredo Martins

Alfredo Martins, em 06.05.92

Relator

Deferido

Jamli Achôa
Jamli Achôa

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as providências cabíveis.

Jamli Achôa
Jamli Achôa

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, <u>18</u>	do proc.
n.º <u>010030921</u>	de 19 <u>92</u>

São Paulo, 11 de maio de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300150 de 11-05-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 030/92 de autotia do Vereador José F. do Nascimento.

Anexo: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 030/92 e despacho da Comissão solicitante.

*Recebido
Em 12/5/92*

[Signature]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....19.....

do processo nº 010030921 de 1992 13/05/92 (a)Mliata.....

À

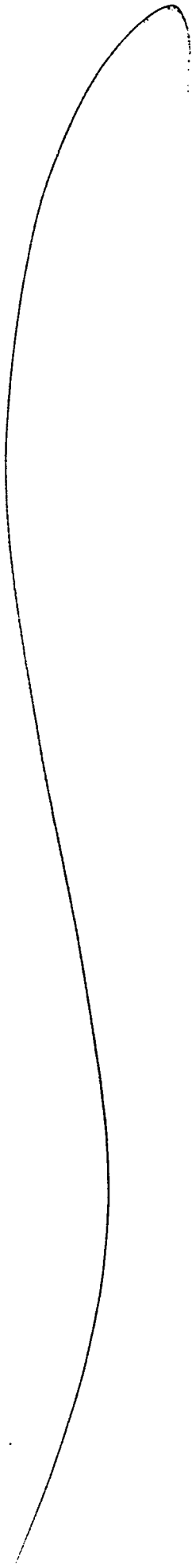
Comissão de Finanças e Orçamento

13/05/92

Sônia
Chefe Seção Técnica IV

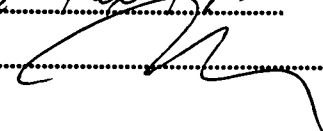
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 13-05-92 às 15:00 h

M



SE GUE m juntado s nesta data, 02 documento s e papel para Informação, rubricado s
sob folha s nº 20 a 23

Em 02, 06, 93

(a) 



DIGITADO

Prefeitura do Município de São Paulo

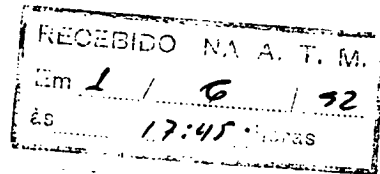
São Paulo, 01 de janeiro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

238 /92

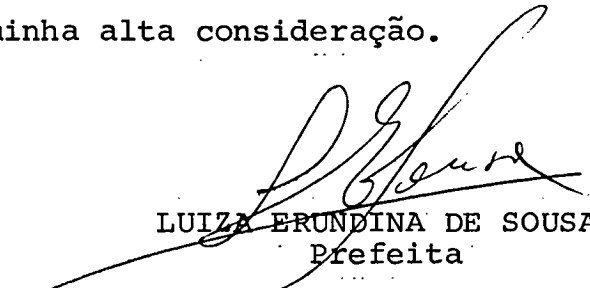
Processo nº 10-003.093-92*06

10 - OFICIO
10-0175/92-9

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício nº DT.7/Leg.3/300150/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 30/92, de autoria do Nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, que altera prazo relativo a notificação dos Impostos Predial e Territorial Urbano — IPTU — e das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8/10 do processo nº 10-003.093-92*06.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07, 08, 92


LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02.06.92 às 18h





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	71	de proc.	
n.º	30	GP	14

Folha de informação nº 08

d. o Processo nº 10-003.093-92*06

em 25 / 05 / 92

MARTA ISABEL S. PEREIRA
Oficial de Administração Geral III
R. L.

Ref.: Processo 10-003.093-92*06

Ass.: PL nº 30/92

R.I. - Senhor Diretor,

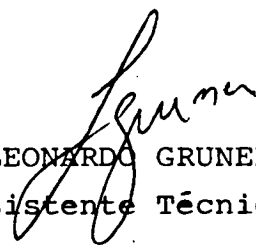
Tendo em vista o pedido de V.ª Sa. para que nos manifestássemos quanto ao conteúdo do presente projeto de lei, es pecificamente no que se refere às repercussões financeiras no caso de sua aprovação, temos a considerar:

1 - no presente exercício, num total de 2.200.000 contribuintes tivemos 23.000 "comunicações de não recebimento da notificação-recibo", portanto, aproximadamente 1% (hum por cento) do universo tributado;

2 - as parcelas do IPTU são corrigidas do momento do fato gerador até o efetivo pagamento levando-se em conta a variação ocorrida no período, relativamente à Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM;

Assim, nosso entendimento é de que, apesar do prazo previsto, de 30 dias, retardar o recolhimento dos tributos da pequena parcela dos contribuintes a que nos referimos anteriormente - 1% (mantida a mesma proporção nos próximos exercícios), em termos de resultado final, em função do recolhimento de valores corrigidos, a modificação pretendida não causará maiores prejuízos à Administração.

R.I., em 25 de maio de 1.992.


LEONARDO GRUNER
Assistente Técnico

ASS/AVB/ibs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 de 30 de 1992

Folha de informação nº

d. o Processo nº 10-003.093-92*06

em 25 / 05 / 92

MARIA ISABEL S. PEREIRA
Oficial de Administração Geral
R. I.

Ref.: Processo 10-003.093-92*06

Ass.: PL nº 30/92

S.F. - Sr. Chefe de Gabinete,

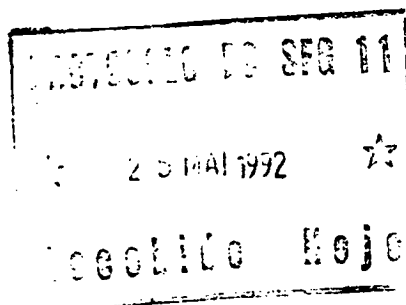
Retornamos o presente a V. Sa. com as considerações de nossa Assessoria relativamente ao impacto da modificação pretendida, na receita, em caso de aprovação do projeto de lei.

R.I., em 25 de maio de 1.992.

RUBENS ALVES

Respondendo pelo Expediente do
Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/AVB/ibs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 de 30
de 13 92
[Signature]

Papel para informação, rubricado como folha n.º 10
do processo n.º 10-003.093-92*06 de 19. 92 26 / 05 / 92 (a) [Signature]

ANA MARIA JACUS
Oficial de Administração Geral III
SFG. 11

Ref.: Processo 10-003.093-92*06

Ass.: FL nº 30/92

S.G.M./A.T.L. - Senhora Assessora Chefe,

Restituímos o expediente a V. Sa. com as con
siderações da Assessoria do Departamento de Rendas Imobiliárias, de
conformidade com o solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento,
da Câmara Municipal de São Paulo.

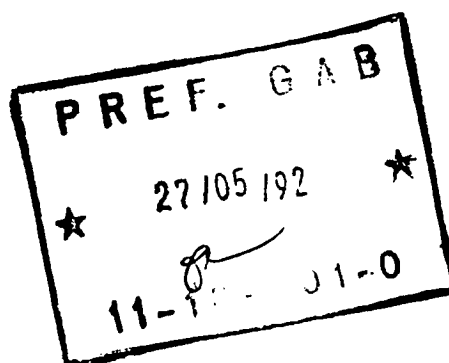
S.F.G., em 26 de maio de 1992.

[Signature]

MARTHA MARIA DE ABREU DALLARI

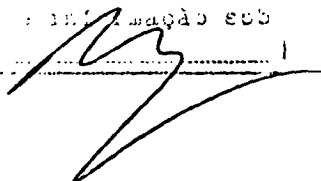
Chefe de Gabinete de SF - Substº

/am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA-VEREADORIA DE SÃO PAULO
Cadastrado(a) n.º 10.06.92
n.º 24.25.10.06.92





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 de 24
n.º 90 de 92

PARECER
0734/92

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 30/92

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa alterar prazo relativo à notificação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de limpeza pública e de conservação de vias e logradouros públicos.

A propositura objetiva aumentar o prazo referido, que atualmente é de 15 dias, para 30 dias, além de obrigar a publicação de divulgação das datas de entrega das notificações-recibo em todos os jornais de bairro, sem prejuízo da publicação em 2 jornais de grande circulação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à matéria, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Solicitadas informações ao Executivo, a respeito das repercussões financeiras da propositura, obtivemos como resposta que, apesar de o prazo previsto retardar o recolhimento dos tributos de pequena parcela dos contribuintes (cerca de 1% do total, ou aproximadamente 23 mil de um total de 2,2 milhões), em termos de resultado final, em função do recolhimento de valores corrigidos, a modificação pretendida não causaria maiores prejuízos à Administração.



Processo nº 25 de 1992
de 30 de 12

Câmara Municipal de São Paulo

Diante das informações prestadas, portanto, nada há a
opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 8 de junho
de 1992.

Presidente -

Relator -

Ugo M. M. M.

Juliano
Therap
Luciano

✓

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10/06/1992

página 168 coluna 30

conferido: *M*

A. Afm
em 10.6.92

MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....26.....

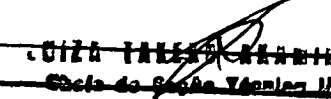
do processo nº.....30..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

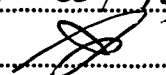

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	26 fls.
Arquivo em	02.03.93
O Func.º	 LUIZ AREIAS DE CARVALHO Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

S E G U E juntado , nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 27

Em 11 / 03 / 93

(a) 

LUIZA TAKANO AKAMIDA
Chefe do Setor Técnico

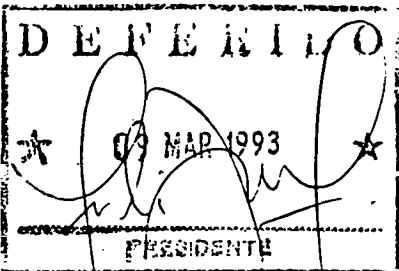


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27
o func. 13

LOJA TATIANA RAMOS
Sala de Sessão 1/ Sala 11

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0106/93-3



Solicita desarquivamento dos Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92.

REQUEIRO à Douta Mesa, como líder da bancada do P.M.D.B. na Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, sejam desarquivados os Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92 que foram arquivados no término da Legislação por não terem sido votados.

Outrossim, requeiro, ainda, o prosseguimento da tramitação legislativa.

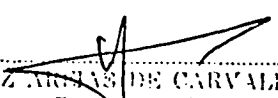
Sala das Sessões, 29/03/93

AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

10.03.93


LUIZ ARSLAN DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0106/93-3,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 11.03.93.


LUIZA TEREZA GRANIER
Chefe de Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01-0030 de 1992 08. 01. 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

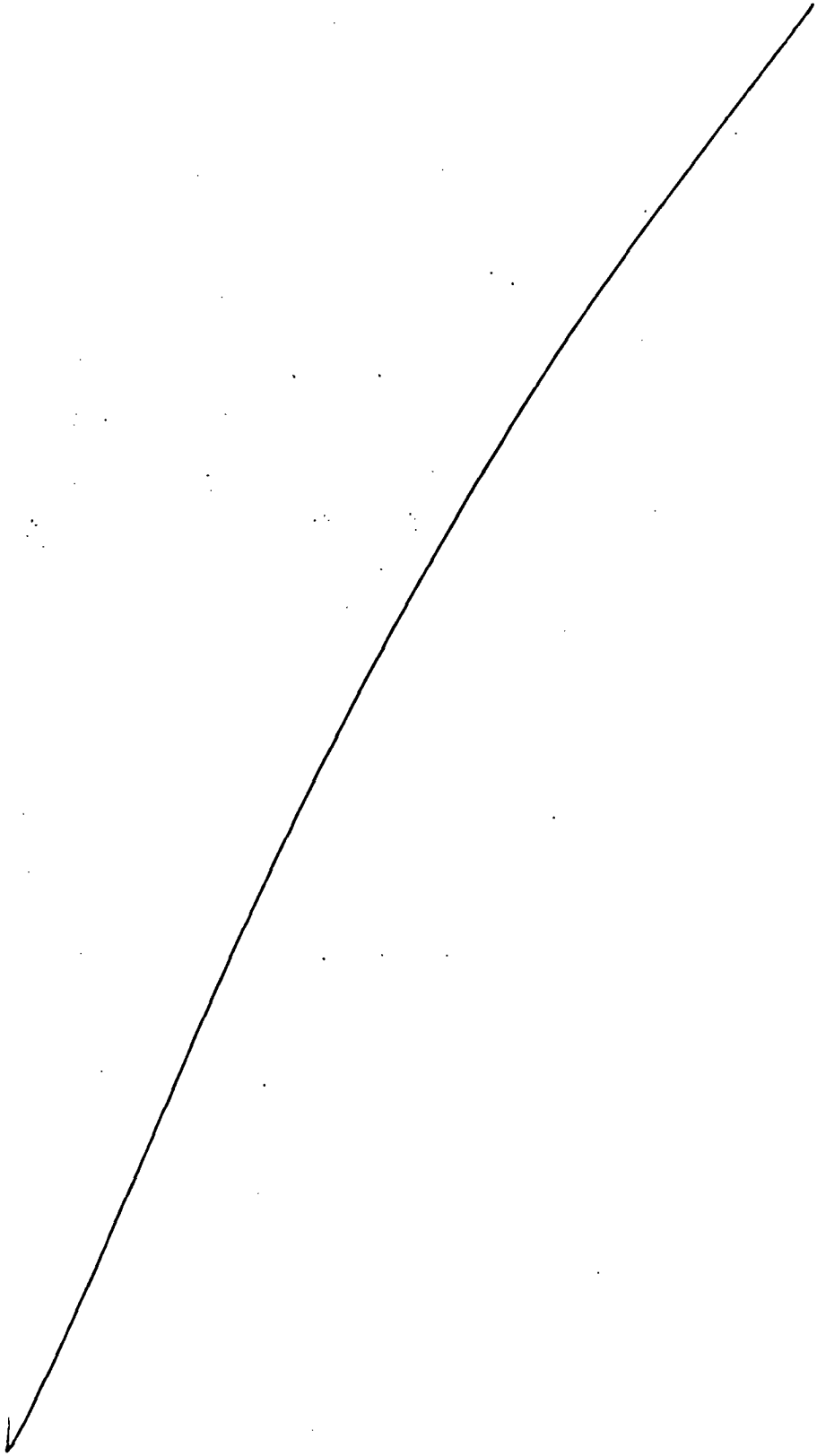
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 11.03.93

Arquivado novamente em 09.1.97

c/ 28 fls O lunc. Poluina

REGINI APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 29

Em 18.02.97

(a) M. A. ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 01.0030 de 19 92 18 02 97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do ver. Hanna Garib, líder do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the document is void or crossed out.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30

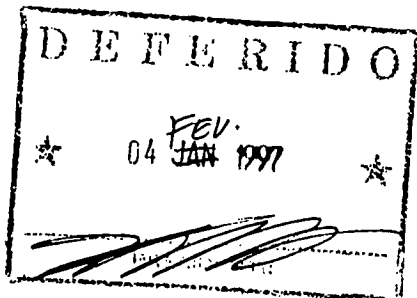
Em 180297

(a) WRAUNIA LOPES
Chefe de Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	30	de proc.
n.º	01.0030	do 19.92

Chefe de Seção
ORIENTADOR DE HANNA GARIB
M. I. A.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0664/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0526/96, 0518/96, 0500/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0022/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0050/94, 0037/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0159/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0372/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0142/92, 0138/92, 0167/92, 0149/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0025/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0642/91, 0607/91, 0548/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0297/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0166/90, 0116/90, 0082/90, 0038/90, 0008/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
31 02/01/2012 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 30 de 1992 11.1.12.1.00 (a) Ad

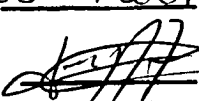
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0210110


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	18-02-97
Arquivado novamente em	23-01-2001
CI 31	Fis. ° O Func° 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)